



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.811 de 2024

Apresentação: 19/11/2025 15:46:32.040 - CE
PRL 1 CE => PL 3811/2024

PRL n.1

Cria premiação às Universidades Federais que obtiverem as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), e dá outras providências.

Autores: Deputado Nelson Barbudo

Relator: Deputado Nikolas Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.811, de 2024, do Deputado Nelson Barbudo, cria premiação para as Universidades Federais que obtiverem as melhores notas no Enade.

Na justificação, o autor defende que a iniciativa é uma medida de estímulo na busca da continuidade acadêmica.

A matéria foi despachada a esta Comissão de Educação para a análise de mérito a que se refere o presente parecer, e às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania para fins de cumprimento do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não há apensado à iniciativa em análise, nem tampouco foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252842407900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 2 8 4 2 4 0 7 9 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno, e o regime de tramitação é o ordinário, conforme art. 151, III desse mesmo diploma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Educação que se pronuncie sobre o mérito de assuntos atinentes à educação em geral. Por designação da presidência procedo à presente análise.

A iniciativa legislativa ora em análise é absolutamente meritória, por introduzir um inteligente estímulo à melhoria da performance das Universidades Federais. Ao se instituir uma premiação, o corpo docente é estimulado a performar melhor em sala de aula e a apoiar os estudantes fora dela, a administração é estimulada a formatar cursos com foco na aprendizagem e os estudantes são estimulados a estudar mais. Disso pode decorrer um considerável ganho para toda a comunidade acadêmica e, como consequência, para a sociedade como um todo.

Como forma de contribuição, proponho as três emendas pontuais, que somente ressaltam a qualidade da proposta, ao potencializar seus efeitos.

A primeira diz respeito a alterar a redação do art. 1º para estipular que a nota a ser considerada para fins de premiação refere-se à média dos escores dos alunos dos diferentes cursos e não ao conceito dado à universidade. Isso contribui com a granularidade típica de uma competição, impedindo diversos empates escalonados, além de respeitar a autonomia das diferentes unidades acadêmicas.

A segunda consiste em uma breve alteração do parágrafo 1º do art. 2º, para que passe a mencionar que os critérios e quantidade mínimas de alunos em cada





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

curso, bem como a sistemática de premiação entre as unidades acadêmicas também serão estabelecidas em decreto.

A terceira diz respeito à inclusão de uma premiação adicional para as melhores evoluções entre notas médias em edições consecutivas do Enade. Isso contribui com um estímulo adicional para instituições que ainda não estejam performando bem. Cria-se um critério que cada entidade poderá receber nessa categoria apenas uma vez e que a nota de base, para este caso, será a da edição do Enade imediatamente anterior à da entrada em vigor da lei, para evitar desempenhos ruins com o intuito deliberado de fomentar um acréscimo artificial.

A iniciativa legislativa ora em análise é uma celebração do princípio da eficiência na seara educacional, razão pela qual seu autor merece apenas aplausos.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.811, de 2024, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2025.

**Deputado Nikolas Ferreira
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252842407900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 2 8 4 2 4 0 7 9 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.811, de 2024

Apresentação: 19/11/2025 15:46:32.040 - CE
PRL 1 CE => PL 3811/2024

PRL n.1

Cria premiação às Universidades Federais que obtiverem as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.811, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída premiação a ser concedida anualmente às Universidades Federais cujos alunos obtiverem as melhores médias no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) de cada curso.”
(N.R.)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252842407900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 2 8 4 2 4 0 7 9 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.811, de 2024

Apresentação: 19/11/2025 15:46:32.040 - CE
PRL 1 CE => PL 3811/2024

PRL n.1

Cria premiação às Universidades Federais que obtiverem as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), e dá outras providências.

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.811, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A quantidade de universidades premiadas, a forma de distribuição dos valores entre as unidades vencedoras, os valores a serem pagos, os critérios de pagamento e a quantidade mínima de alunos que deverão realizar o Enade para fazer jus à premiação serão definidos por ato do Poder Executivo.

”

.....
(N.R.)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252842407900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.811, de 2024

Apresentação: 19/11/2025 15:46:32.040 - CE
PRL 1 CE => PL 3811/2024

PRL n.1

Cria premiação às Universidades Federais que obtiverem as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.811, de 2024, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Uma premiação adicional, que só poderá ser recebida uma única vez para cada instituição, será deferida às universidades federais que apresentarem maior evolução entre as médias no Enade, tendo como base a nota dos cursos na edição imediatamente anterior ao ano de entrada em vigor desta lei e que terá como requisito adicional a superação de um valor de corte a ser definido na forma de decreto.” (N.R.)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252842407900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 2 5 2 8 4 2 2 4 0 7 9 0 0 *